



Memorando Circular nº 017/2019 – PROGEP

Santa Maria, 08 de julho de 2019.

Aos Servidores Técnico-Administrativos em Educação

Assunto: Alterações na Concessão de Incentivo à Qualificação aos servidores Técnico-Administrativos em Educação

Considerando a orientação do Ofício Circular SEI nº 2/2019/CGCAR ASSES/CGCAR/DESEN/SGP/SEDGG-ME, de 18 de junho de 2019, informamos que, a partir desta data, para novas concessões de Incentivo à Qualificação, serão exigidos os seguintes documentos, conforme o grau obtido:

1) Graduação/Tecnólogo:

- a. Diploma; ou
- b. Declaração/Certidão de Conclusão fornecida pela instituição de ensino + Histórico Escolar de Conclusão, no qual conste a situação de formado e a data da colação de grau + comprovante de que o Diploma está em fase de expedição. (Os documentos só serão aceitos se forem emitidos após a data da colação de grau).

2) Especialização:

- a. Certificado; ou
- b. Declaração/Certidão de Conclusão fornecida pela instituição de ensino + Histórico Escolar de Conclusão, no qual conste a situação de formado + comprovante de que o Certificado está em fase de expedição.

3) Mestrado/Doutorado:

- a. Diploma; ou
- b. Declaração/Certidão de Conclusão fornecida pela instituição de ensino + Histórico Escolar de Conclusão, no qual conste a situação de formado + comprovante de que o Diploma está em fase de expedição; ou
- c. Ata conclusiva de defesa de dissertação ou tese, onde esteja consignada a aprovação do discente sem ressalvas + comprovante de que o Diploma está em fase de expedição.



Em caso de documentação incompleta o processo será devolvido para anexar a documentação correta e será considerada a data de inclusão do documento válido para os efeitos financeiros da concessão do Incentivo à Qualificação.

Em caso de apresentação de documentação provisória de conclusão de curso, o(a) servidor(a) solicitante deverá anexar ao respectivo processo *online* o Diploma/Certificado, digitalizado em via original, autenticada ou com certificação digital, e tramitar ao Núcleo de Educação e Desenvolvimento/PROGEP, no prazo máximo de 06 (seis) meses da obtenção do Incentivo à Qualificação.

Revoga-se o Memorando Circular nº 015/2019-PROGEP.

Atenciosamente,

Adm. Marcia Helena do Nascimento Lorentz
Pró-Reitora de Gestão de Pessoas